



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº190
Pregão nº080/2013

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 080/2013**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA: SERGIO DEZANET TAPEÇARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.670.776/0001-81, com sede na Rua Interventor Manoel Ribas, nº 654, CEP: 85.415-000, telefone: (45) 3241-1192, no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Sergio Dezanet, inscrito no CPF nº. 628.012.609-91, RG: 4.479.038-6, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro dos Preços da PROMITENTE devidamente qualificados e especificados na proposta apresentada originária do **Pregão nº 080/2013**, conforme o quadro abaixo.

1.2 Os preços da PROMITENTE constante desta Ata de Registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a promitente e o (s) órgão (s).

1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

DO VALOR CONTRATUAL:

LOTE 02:

Itens: 01 ao 11

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.130,00(vinte mil cento e trinta reais)

Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto da presente Ata ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Sergio Dezanet



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000157

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
02.001	04.122.00022-002	339030	0	140 – Manut. Gabinete do Prefeito
02.001	04.122.00022-002	339039	0	170 – Manut. Gabinete do Prefeito
02.001	04.122.00022-002	449052	0	180 – Manut. Gabinete do Prefeito
03.001	04.122.00022-004	339030	0	320 – Gestão Das Políticas de Governo
03.001	04.122.00022-004	339039	0	350 – Gestão Das Políticas de Governo
03.001	04.122.00022-004	449052	0	360 – Gestão Das Políticas de Governo
04.001	04.122.00032-008	339030	0	640 – Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	339039	0	680 – Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	449052	0	700 – Administração Geral
05.001	04.125.00052-009	339030	0	760 – Coordenação de Engenharia e Proj.
05.001	04.125.00052-009	339039	0	790 – Coordenação de Engenharia e Proj.
05.001	04.125.00052-009	449052	0	800 – Coordenação de Engenharia e Proj.
06.001	04.129.00042-013	339030	0	1080 – Tributação e Fiscalização
06.001	04.129.00042-013	339039	0	1120 – Tributação e Fiscalização
06.001	04.129.00042-013	449052	0	1140 – Tributação e Fiscalização
07.001	10.122.00062-018	339030	0	1290 – Gestão das Políticas de Saude
07.001	10.122.00062-018	339039	0	1290 – Gestão das Políticas de Saude
07.001	10.122.00062-018	449052	303	1370 – Gestão das Políticas de Saude
07.001	10.301.00062-020	339030	0	1630 – Saude da Familia
07.001	10.301.00062-020	339030	303	1640 – Saude da Familia
07.001	10.301.00062-020	339039	0	1660 – Saude da Familia
07.001	10.301.00062-020	339039	303	1670 – Saude da Familia
07.001	10.301.00062-022	339030	0	1910 – Manut. Da Atenção Basica e Pab fixo
07.001	10.301.00062-022	339030	303	1920 – Manut. Da Atenção Basica e Pab fixo
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000 – Manut. Da Atenção Basica e Pab fixo
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2010 – Manut. Da Atenção Basica e Pab fixo
07.001	10.301.00062-022	449052	0	2070 – Manut. Da Atenção Basica e Pab fixo
07.001	10.301.00062-022	449052	303	2080 – Manut. Da Atenção Basica e Pab fixo
08.001	12.122.00082-028	339030	103	2660 – Gestão Das Políticas de Educação
08.001	12.122.00082-028	339039	103	2720 – Gestão Das Políticas de Educação
08.001	12.122.00082-028	449052	0	2730 – Gestão Das Políticas de

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000158

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

				Educação
08.001	12.122.00082-028	449052	103	2740 – Gestão Das Políticas de Educação
08.001	12.361.00082-031	339030	0	2990- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339030	103	3000- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339030	104	3010- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339030	107	3020- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339030	122	3030- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339030	128	3040- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	0	3160- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	103	3170- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	104	3180- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	107	3190- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	122	3200- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	128	3210- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	449052	0	3260- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	449052	103	3270- Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	449052	104	3322- Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339030	0	3480 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339030	103	3490 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339030	104	3500 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	0	3610 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	3620 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	104	3630 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	0	3680 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	103	3690 – Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	104	3700 – Ensino Infantil
09.001	08.122.00142-040	339030	0	4070 – Gestão das Políticas de Ass. Social
09.001	08.122.00142-040	339039	0	4100 – Gestão das Políticas de Ass. Social
09.001	08.122.00142-040	449052	0	4110 – Gestão das Políticas de Ass. Social
09.001	08.243.00146-041	339030	0	4150 – Manutenção do Conselho Tutelar
09.001	08.243.00146-041	339039	0	4170 – Manutenção do Conselho Tutelar
09.001	08.243.00146-041	449052	0	4180 – Manutenção do Conselho Tutelar
09.002	08.244.00142-044	339030	0	4360 – Assistência Comunitária
09.002	08.244.00142-044	339039	0	4400 – Assistência Comunitária
09.002	08.244.00142-044	449052	0	4440 – Assistência Comunitária
09.002	08.244.00142-046	339030	0	4480 – Manutenção da APMI
09.002	08.244.00142-046	339039	0	4500 – Manutenção da APMI
09.002	08.244.00142-046	449052	0	4510 – Manutenção da APMI

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000159

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

09.003	08.243.00156-048	339030	0	4570 – Manut. Fundação Pe. Luis Luise
09.003	08.243.00156-048	339039	0	4590 – Manut. Fundação Pe. Luis Luise
09.003	08.243.00156-048	449052	0	4600 – Manut. Fundação Pe. Luis Luise
10.001	15.122.00162-050	339030	0	4700 – Gestão Das Políticas (Secretário)
10.001	15.122.00162-050	339039	0	4730 – Gestão Das Políticas (Secretário)
10.001	15.122.00162-050	449052	0	4600 – Gestão Das Políticas (Secretário)
10.001	15.451.00162-051	339030	0	4840 – Manutenção Divisão de Obras
10.001	15.451.00162-051	339039	0	4870 – Manutenção Divisão de Obras
10.001	15.451.00162-051	449052	0	4890 – Manutenção Divisão de Obras
10.001	15.451.00162-053	339030	0	4960 – Manut. Conserv. Malha Viária
10.001	15.451.00162-053	339039	0	5000 – Manut. Conserv. Malha Viária
10.001	15.451.00162-053	449052	0	5080 – Manut. Conserv. Malha Viária
11.001	15.452.00182-054	339030	0	5160 – Manut. Serv. Limpeza Pública (agric..)
11.001	15.452.00182-054	339039	0	5200 – Manut. Serv. Limpeza Pública (agric..)
11.001	15.452.00182-054	449052	0	5230 – Manut. Serv. Limpeza Pública (agric..)
11.001	20.601.00172-058	339030	0	5460 – Agricultura e Meio Ambiente
11.001	20.601.00172-058	339039	0	5490 – Agricultura e Meio Ambiente
11.001	20.601.00172-058	449052	0	5510 – Agricultura e Meio Ambiente
11.002	22.661.00202-060	339030	0	5570 – Coordenação Indústria e Comércio
11.002	22.661.00202-060	339039	0	5600 – Coordenação Indústria e Comércio
11.002	22.661.00202-060	449052	0	5620 – Coordenação Indústria e Comércio
12.001	27.812.00112-061	339030	0	5700 – Manutenção e Desenv. Do Esporte
12.001	27.812.00112-061	339039	0	5750 – Manutenção e Desenv. Do Esporte
12.001	27.812.00112-061	449052	0	5760 – Manutenção e Desenv. Do Esporte

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor dos itens constantes das propostas de preços apresentadas no **Pregão nº 080/2013**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo 174/2013 – Pregão Presencial nº 080/2013 - Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta bancária, após a entrega definitiva do objeto e protocolo da fatura.

2.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso de prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

2.6 A Nota Fiscal deverá constar os itens, valores, o desconto, placa/número de frota do carro e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

4.1 Aplicar nos serviços somente peças de GENUÍNAS. No caso de necessidade de aplicação de outras peças e/ou componentes, a Contratada deverá obter autorização prévia e expressa do responsável da frota do Município de Cafelândia.

4.2 Praticar os valores constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema AUDATEX, sobre os quais será aplicado o desconto sobre as peças. Nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema AUDATEX, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para a devida avaliação e aprovação. Para os veículos pesados (pa carregadeira e motoniveladora será aplicado desconto mas não se levará em conta a tabela AUDATEX.

4.4 Orçamentos de concessionárias equivalem aos preços da montadora, ou seja, ao sistema AUDATEX, portanto, aplica-se o desconto ofertado na licitação.

4.5 Entregar as peças substituídas, no ato de entrega do veículo, com a devida identificação do mesmo, ao responsável pela frota do Município de Cafelândia.

4.6 Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Cafelândia e pelos pertences e objetos nele contidos. A Contratada se obriga, sem ônus para o Município de Cafelândia, a manter os veículos segurados contra acidentes, desabamento, vendaval, inundação, incêndio e roubo ou furto.



4.7 Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados nos veículos, no prazo mínimo de 12 (doze) horas após o recebimento do veículo.

4.8 As manutenções com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo mínimo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do orçamento aprovado pelo Município de Cafelândia, excluindo reformas gerais que terão os prazos definidos expressamente pelas partes, e os serviços rápidos que deverão ser executados de imediato.

4.9 Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para as peças (materiais) e de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços (mão-de-obra). No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora, bomba da direção hidráulica) a garantia deverá ser de no mínimo 8 (oito) meses e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços, ou a substituir pelos defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Cafelândia.

4.10 A Contratada deverão possuir ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços do lote contratado.

4.11 Permitir e facilitar, a qualquer tempo a fiscalização do Município de Cafelândia para efetuar inspeção dos serviços, verificando se atendem as exigências solicitadas. A inspeção dos serviços será feita por equipe do Município de Cafelândia, da(s) respectiva(s) Unidade(s) requisitante(s). O exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

4.12 Serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo Município de Cafelândia. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a Contratada deverá sem ônus para o Município, providenciar sua imediata recuperação ou substituição, no caso de peças de reposição.

4.13 A aceitação pelo Município de Cafelândia não isenta a Contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviço realizado.

4.14 A rejeição do serviço inspecionado não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo a contratada iniciar de imediato o serviço de recuperação do veículo.

4.15 Prestar em caso de necessidade, os serviços objeto desta licitação, em veículos do Município de Cafelândia -PR, nos locais de estacionamento/socorro no local.

4.16 Facultar ao MUNICÍPIO, a critério do mesmo, o fornecimento de peças, acessórios e/ou conjuntos a serem substituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000162

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

4.17 Executar todos os serviços solicitados nos veículos que lhe forem confiados pelo Município, através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito funcionamento, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

4.18 Facilitar o livre acesso as dependências físicas da oficina, bem como, acesso ao histórico de manutenção do veículo, ao empregado credenciado pela Unidade detentora do veículo do Município para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço.

4.19 Somente executar os serviços nos veículos, após prévia autorização do representante do Município de Cafelândia.

4.20 Entregar a Nota Fiscal juntamente com o veículo ao representante da Município de Cafelândia, somente quando todos os serviços do mesmo estiverem executados.

4.21 Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

4.22 O Município de Cafelândia, representado exclusivamente por seus funcionários, farão a entrega do veículo no endereço da oficina da Contratada e a retirada após a realização dos serviços.

4.23 O custo relativo ao deslocamento dos veículos dos estacionamentos do Município ao local da empresa Contratada e vice-versa, será a cargo da Contratada.

4.24 Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo do veículo não poder trafegar, os custos ficará a cargo da CONTRATANTE.

4.25 O Município de Cafelândia reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, acompanhar a execução dos serviços solicitados através de Funcionários credenciados. Estes funcionários poderão:

- Alterar ou cancelar esquema de serviço;
- Autorizar a prestação de serviços e substituições de peças;
- Glosar serviços, peças aplicadas e seu respectivo valor, executados e faturados indevidamente, após aprovação prévia do orçamento pelo Município.

4.26 A fiscalização dos serviços de manutenção, por parte o Município não desobrigará a Contratada de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços de manutenção contratados.

4.27 A Contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial nos finais de semana. Em até 10 dias da assinatura do contrato a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou móvel para esta finalidade.

4.28 A Contratada deverá comprovar que está de acordo com a Legislação Ambiental vigente e que possui todas as Licenças Ambientais para as atividades que desenvolve.



4.29 A Contratada responderá por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente pelos serviços executados sob sua responsabilidade.

4.30 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Município de Cafelândia, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

4.31 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.32 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os modos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

4.33 Cabe ao Município de Cafelândia, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeita-los, quando estes não atenderem ao especificado.

4.34 Cumprir integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.35 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido nas normas tributárias.

5.2 A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será emitida Autorização de Fornecimento à Empresa que tenha firmado a Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, onde constará a quantidade dos produtos a serem fornecidos, a dotação orçamentária, o prazo de entrega e o endereço de entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços ou por impulso do Órgão Gerenciador, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos do art. 15 do Decreto 3.611/2010 de 11 de março de 2010

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificados.

7.3 A critério da Administração poderá ser exigido da contratada listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise de pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem os pedidos, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo federal devendo a deliberação, ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada serem instruídas com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e no Edital.

7.6 Quando através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor Registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROMITENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



09.1.1 Pela Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

a) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

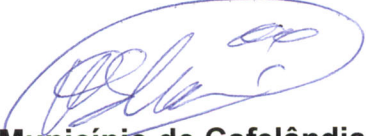
b) No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, ou ainda pela Internet na página eletrônica como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

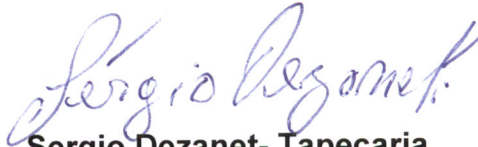
c) A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

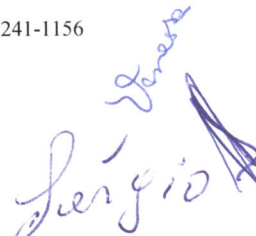
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia-Pr, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cafelândia -Pr, 27 de dezembro de 2013.


Município de Cafelândia
Valdir Andrade da Silva
Prefeito Municipal


Sergio Dezanet- Tapeçaria
Sergio Dezanet
Fornecedor/promitente





TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº:

Vanessa do Silva Rodrigues
011.951.809-00

NOME:

RG nº:

Alberto S. Kussel
7486545949

[Signature]
Sérgio